



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.818, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado em 18/12/19
Diário Oficial do Município
Nº 3.748 Pág. 5

Institui a “Semana do Servidor Público Municipal”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Foz do Iguaçu a “Semana do Servidor Público Municipal”, que será realizada, anualmente, na semana do dia 28 de outubro, data de comemoração do Dia do Servidor.

Art. 2º A Semana do Servidor Público Municipal destina-se exclusivamente aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo público, incluindo as Fundações e Autarquias.

Art. 3º Na Semana do Servidor Público Municipal serão realizadas atividades desportivas, de lazer e culturais, ciclo de palestras, workshops, oficinas, seminários e demais ações voltadas para interação e integração junto aos servidores públicos municipais de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. Além das atividades de que trata o *caput* deste artigo, farão parte das atividades da Semana do Servidor Público Municipal, os seguintes eventos:

I - homenagem aos servidores aposentados no ano vigente; e

II - corrida e caminhada dos servidores públicos municipais.

Art. 4º As ações referentes a Semana do Servidor Público Municipal serão desenvolvidas e coordenadas pela Secretaria Municipal da Administração, por meio da Diretoria de Saúde Ocupacional ou outro órgão que vier a substituí-lo, com o apoio das demais Secretarias, Autarquias e Fundações Municipais.

Art. 5º São objetivos da Semana do Servidor Público Municipal:

I - favorecer a interação entre os servidores públicos municipais;

II - estimular atividades de promoção à segurança e saúde no trabalho;

III - sensibilizar os servidores e a comunidade quanto a valorosa contribuição dos servidores municipais para a sociedade.

Art. 6º Fica assegurado aos servidores inscritos nas atividades desenvolvidas na Semana de que trata esta Lei, o direito a dispensa no horário de trabalho, cabendo a cada unidade administrativa viabilizar e organizar a logística de participação de forma a garantir a manutenção do serviço público ofertado.

Parágrafo único. Para caracterizar a dispensa de que trata o *caput* deste artigo, o servidor deverá apresentar à chefia imediata, declaração de comparecimento e/ou certificado de participação no evento.

FA SN



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei nº 4.818 – fl. 02

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2019.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Administração**